





RECURSO N.º REC 016/99

RECEBI O ORIGINAL EM 05/10/99	
AS 10:19	
 Assinatura	1069437 Mat.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

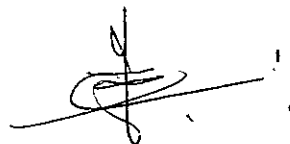
Em 15/10/99.   
Stamat Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do Projeto de Lei nº 3608/98**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Ao examinar o Projeto de Lei nº 3608 de 1998 que “Dispõe sobre a prestação de serviços de natureza cultural, no âmbito do Poder Público do Distrito Federal, e dá outras providências”, concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua rejeição, sob a alegação de que, embora a matéria estivesse correta e atendesse aos preceitos de legalidade e de juridicidade, não caberia “a esta Casa dispor sobre a forma como devem ser aplicados os recursos destinados à cultura ...”.

Entretanto se verificarmos as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal constataremos que o referido Diploma Legal reserva à Câmara Legislativa do Distrito Federal a prerrogativa de dispor sobre assuntos atinentes à cultura, eis que em seu artigo 58, inciso V, assim dispõe, *verbis*:





“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 61 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

-----

V - educação, saúde, previdência, habitação, **cultura**, ensino, desporto e segurança pública” (**grifo nosso**).

Assim, e sobremaneira em razão de terem sido preenchidos os critérios de legalidade, juridicidade e, também, de competência, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do artigo 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala de Comissões em 05 de outubro de 1999.

  
**Deputado Edimar Fireneus**